

## **RESOLUÇÃO Nº 30/2007**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 29/08/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.030344/06-50, nos termos do Parecer nº 28/2007 da Comissão de Legislação, com as emendas aprovadas em Plenário

### **RESOLVE**

APROVAR a seguinte alteração da Resolução nº 12/2007 do CEPE referente às Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu na UFRGS:

*“Art. 40 – O diploma de Doutorado, Mestrado ou Mestrado Profissional será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua (s) estrangeira (s), aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de Tese, Dissertação ou Trabalho de Conclusão, em papel e em meio eletrônico, junto à biblioteca pertinente.*

*Parágrafo único – Os requisitos descritos no caput deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.*

*Art. 41 - ...*

*Art. 42 – Os diplomas de Pós-Graduação Stricto Sensu são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade ou Centro de Estudos Interdisciplinares, ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.”*

Porto Alegre, 29 de agosto de 2007.

(o original encontra-se assinado)  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Reitor.